



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-000075/026/14

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-000075/126/14 e Expediente(s): TC-040893/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: MUNICÍPIO: INDAIATUBA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 28,80%. Investimento no magistério: 77,84%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%; Despesas com Saúde: 23,82%; Transferências à Câmara: 2,37%; Gastos com pessoal: 38,95%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem formal; Encargos Sociais: em ordem formal; Precatórios: em ordem formal; Resultado da execução orçamentária: Superávit - 4,13%; e Resultado financeiro: R\$189.690.272,65. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de fevereiro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo- as recomendações constantes do voto juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, ainda, que o TC-40893/026/15 seja encaminhado à UR-3, para cumprimento das determinações contidas no Item IV; a abertura de autos próprios - apartado e/ou termos contratuais, conforme o caso, para avaliação das matérias levadas à conclusão da inspeção no que concerne às falhas de instrução e execução contratual (Pregões nº 119/14, 033/14 e 53/14); da concessão de benefícios, e quanto à desapropriação de imóvel; devendo, igualmente, ser mantida especial atenção sobre a conciliação e investimentos bancários resultantes do saldo financeiro existente.

Determinou, por fim, à Fiscalização da Casa que se certifique das correções anunciadas e das demais situações relativas à determinações e recomendações constantes do voto.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 04/03/16 - PÁG.29